



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023,
que autoriza a visitação de representantes da indústria odontológica aos cirurgiões-dentistas nas unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Santo André, com a possibilidade de entrega de amostras grátis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam autorizados os representantes da indústria odontológica a visitarem os cirurgiões-dentistas nas unidades de saúde, centros de especialidades odontológicas e hospitais públicos do Município de Santo André.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo autoriza as visitas dos representantes das indústrias odontológicas aos cirurgiões-dentistas nos referidos estabelecimentos, com a possibilidade de serem entregues amostras grátis para conhecimento do insumo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de maio de 2023

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto de lei visa tão somente autorizar os representantes da indústria odontológica e afins a visitarem os cirurgiões-dentistas, assim como os auxiliares de saúde bucal, com vistas a atualizar os referidos profissionais acerca das marcas, funcionamento dos insumos odontológicos existentes, bem como suas indicações diante das novas descobertas científicas do ramo.

Diante da relevante importância em os profissionais que atuam na odontologia clínica receberem a visita dos representantes das indústrias odontológicas e afins, para que os munícipes sejam atendidos por profissionais devidamente atualizados, de modo que melhores cuidados a população andreense receba.

Considerando ainda que os representantes de insumos odontológicos possuem conhecimentos extensos em procedimentos odontológicos e seus congêneres. Assim, levando em conta o aqui explanado, como também a capacidade discricionária junto à gerência de cada unidade de saúde, centro de especialidades odontológicas e hospitais, levando-se em conta que estão hierarquicamente submetidos à Secretaria Municipal de Saúde, é que:

Apresentamos o presente anteprojeto de lei a fim de submetê-lo a apreciação e votação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de maio de 2023

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR

